MINUTA DE EDITAL DO ART. 52, §1º C/C ART. 7º, §1º DA LEI Nº 11.101/2005

Elaborada pela Administradora Judicial

EDITAL A QUE SE REFERE O ART. 52, §1º C/C ART. 7º, §1º DA LEI Nº 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE "A.VIEIRA BARRETOS", PROCESSO Nº 4000405-50.2026.8.26.0359/SP

O EXMO. DR. PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 2ª, 5ª E 8ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, na forma da lei, ETC.

FAZ SABER que **A.VIEIRA BARRETOS**, empresário individual (CNPJ nº 21.868.529/0001-00, sem filiais), com sede na Rua 24, nº 290, Centro, Barretos/SP, CEP 14780-090, requereu, em 10/06/2026, Recuperação Judicial com a finalidade de viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservar a atividade empresarial, a fonte produtora, os empregos e os interesses dos credores, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, tendo o processamento do pedido sido deferido, conforme decisão do Evento 74, proferida em 03/11/2026, nos seguintes termos resumidos:

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por A.VIEIRA BARRETOS, empresário individual, com principal estabelecimento em Barretos/SP. Deferida a antecipação da tutela para suspensão das execuções e medidas de constrição, com antecipação do stay period, foi determinada a constatação prévia, sobrevindo Laudo de Constatação Prévia e complementos, que indicaram o regular exercício da atividade empresarial e a apresentação substancial da documentação exigida pelo art. 51 da LRF. Preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da LRF, foi deferido o processamento do pedido, com as seguintes determinações:

1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa A.VIEIRA BARRETOS - CNPJ nº 21.868.529/0001-00, qualificada nos autos (sem filiais).

2. Nomeio como Administradora Judicial a empresa WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., representada pelo Dr. Fábio Souza Pinto - OAB/SP nº 166.986, que deverá prestar compromisso em 48 horas e, no mesmo prazo, informar o site e o endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado neste processo (art. 22, I, "I", da LRF), bem como apresentar proposta de honorários em 5 dias, observados os parâmetros do art. 24 da LRF.

3. A Administradora Judicial deverá observar seus deveres previstos no art. 22, I e II, da LRF, apresentando os relatórios mensais de atividades da Recuperanda nos

autos principais, o primeiro no prazo de 20 dias contados da publicação da decisão no DJE, com a indicação do passivo extraconcursal.

4. Determino à Recuperanda a apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, em incidente específico, sob pena de destituição de seus controladores e administradores, devendo ainda entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos solicitados, extratos de todas as contas bancárias e comprovantes de recolhimento de tributos e encargos.

5. Suspendo, pelo prazo de 180 dias contados da publicação da decisão no DJE (em dias corridos), deduzido o período transcorrido da tutela anteriormente deferida, as execuções e medidas de constrição contra a Recuperanda relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, ressalvadas as disposições do art. 6º, §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B, do art. 49, §§ 3º e 4º, e do art. 52, III, da LRF, cabendo à Recuperanda a comunicação aos Juízos competentes.

6. Proíbo, pelo mesmo prazo, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriundas de demandas cujos créditos ou obrigações se sujeitem à recuperação judicial, ficando os credores do art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF proibidos de promover a venda ou a retirada dos bens de capital essenciais à atividade da Recuperanda durante o stay period, sem prévia discussão da essencialidade nestes autos, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV e §1º, do CPC).

7. A decisão servirá como ofício a ser encaminhado pela Recuperanda aos Juízos onde se processam execuções ou medidas de constrição, solicitando a observância da ordem de suspensão e a transferência de eventuais numerários depositados para conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial.

8. Comuniquem-se as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios e a Junta Comercial onde a Recuperanda tem estabelecimentos, devendo a Administradora Judicial protocolar a decisão perante a Secretaria da Receita Federal, comprovando nos autos em 20 dias.

9. Expeça-se edital, na forma do §1º do art. 52 da LRF, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico que constar do edital, autorizada a sua publicação em forma resumida, devendo a listagem completa ser disponibilizada no site da Administradora Judicial. A habilitação ou divergência de crédito trabalhista deverá ser instruída com cópia da sentença trabalhista liquidada e com trânsito em julgado; inexistindo trânsito em julgado ou liquidação, competirá ao Juízo Trabalhista a fixação do valor a ser reservado (art. 6º, §3º, da LRF).

10. Os pedidos de habilitação, divergência ou impugnação de crédito juntados nos autos principais ou distribuídos como incidentes durante a fase administrativa não serão analisados e serão tornados sem efeito ou terão a distribuição cancelada, por

inadequação da via eleita. Publicada a relação de credores da Administradora Judicial (art. 7º, §2º, da LRF), eventuais impugnações e habilitações retardatárias deverão ser distribuídas por dependência ao processo principal, sujeitando-se as retardatárias ao recolhimento de custas.

11. Os créditos decorrentes de condenações na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum, com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo respectivo Juízo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial, pelo endereço eletrônico, para conferência dos cálculos e inclusão no Quadro Geral de Credores.

12. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 dias contados da publicação da decisão no DJE (em dias corridos), nos termos do art. 53 da LRF, sob pena de convolação em falência, expedindo-se, com sua apresentação, o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da LRF, com prazo de 30 dias para objeções.

13. Enquanto não aprovado o plano de recuperação judicial, fica vedada a distribuição de lucros, sob pena de tipificação do art. 168 da LRF.

14. Dispenso a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, ressalvadas as exceções legais, inclusive para participação em licitações durante a fase de processamento, sem dispensa da comprovação de habilitação técnica e econômica, devendo a Recuperanda iniciar diligências para a regularização de seu passivo fiscal, nos termos do art. 57 da LRF.

15. Todos os prazos previstos na LRF serão contados em dias corridos (art. 189, §1º, I, da LRF), devendo a Recuperanda acrescentar ao seu nome empresarial a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, documentos e contratos que firmar (art. 69 da LRF). Intime-se o Ministério Público.

Foi apresentada pela recuperanda a relação de credores na forma do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005 (última versão juntada no Evento 67, DOCUMENTACAO8, de 07/10/2026), organizada por classe e em ordem alfabética, nos seguintes termos:

Classe	Quantidade de credores	Valor total
Classe I - Trabalhista	1	R$ 74.941,65
Classe II - Garantia Real	0	R$ 0,00
Classe III - Quirografário	14	R$ 1.735.429,27 (*)
Classe IV - ME/EPP	7	R$ 529.200,00
Extraconcursal / Não sujeito	1	R$ 28.270,71 (**)
Total sujeito à Recuperação Judicial	**22**	**R$ 2.339.570,92**

(*) Não inclui o crédito ilíquido de JOANA DARC DE FARIA (obrigação de fazer), relacionado pela recuperanda com valor "a apurar".

(**) Valor indicado pela recuperanda para o Município de Barretos/SP, não computado no total sujeito. [CONFERIR – ver itens 1 e 4 do quadro de conferência ao final.]

A) TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (ART. 41, I, DA LEI Nº 11.101/2005):

JESSICA SCALLER DOS SANTOS CARDOSO - 063.586.369-36 - R$ 74.941,65.

TOTAL CLASSE I: R$ 74.941,65.

B) TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (ART. 41, II, DA LEI Nº 11.101/2005):

Não há créditos informados pela recuperanda nesta classe.

TOTAL CLASSE II: R$ 0,00.

C) TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS (ART. 41, III, DA LEI Nº 11.101/2005):

ANDRE LUIZ MACHADO - 217.821.608-09 - R$ 33.800,00; CLÁUDIO EDER DE MELO - 270.931.538-60 - R$ 31.500,00 [CONFERIR – item 2]; DIEGO PASSO - 412.653.318-47 - R$ 13.000,00; JHENNY RODRIGUES DE OLIVEIRA - 756.205.371-53 - R$ 18.000,00; JOANA DARC DE FARIA - 071.423.208-42 - VALOR A APURAR (OBRIGAÇÃO DE FAZER ILÍQUIDA) [CONFERIR – item 1]; JULIANO CESAR DE PAULA SILVA - 315.945.048-14 - R$ 15.550,00; KAREM GABRIELLE AMADOR LIMA - 424.968.858-57 - R$ 41.500,00; LEONARDO FERNANDES CONCEIÇÃO - 452.190.988-45 - R$ 12.500,00; MILENA CRISTIANE DA SILVA - 238.799.408-60 - R$ 16.000,00; PAULO ROBERTO BATISTA GALVÃO - 426.100.178-04 - R$ 32.300,00; SICOOB COCRED - 71.328.769/0001-81 - R$ 603.871,15 [CONFERIR – item 3]; SICOOB CREDICITRUS - 54.037.916/0001-45 - R$ 214.524,48; SICOOB PRO - 44.469.161/0001-02 - R$ 263.797,48; SICOOB UNICENTRO BR (COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.) - 37.395.399/0001-67 - R$ 439.086,16.

TOTAL CLASSE III: R$ 1.735.429,27, excluído o crédito ilíquido de JOANA DARC DE FARIA.

D) TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 41, IV, DA LEI Nº 11.101/2005):

ASSESSORIA CARLOS FREITAS - ME - 56.069.481/0001-46 - R$ 27.500,00; B. FRANCELIN SERV MEDICOS - ME - 64.219.588/0001-51 - R$ 63.800,00; CLAUDIO EDER DE MELO - ME - 14.329.384/0001-03 - R$ 42.000,00 [CONFERIR – item 2]; FAUSTINONI ENGENHARIA E COM - ME - 36.093.439/0001-53 - R$ 133.000,00; GF MARMORES E GRANITOS - ME - 59.834.717/0001-81 - R$ 83.000,00; LARISSA DIAMANTINO DE OLIVEIRA - ME - 59.733.208/0001-62 - R$ 120.000,00; PAULO HENRIQUE DA SILVA - ME - 39.971.167/0001-35 - R$ 59.900,00.

TOTAL CLASSE IV: R$ 529.200,00.

E) CRÉDITOS NÃO SUJEITOS, CONFORME INFORMADOS PELA RECUPERANDA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS/SP - 44.780.609/0001-04 - R$ 28.270,71 (débitos tributários) [CONFERIR – item 4].

[CONFERIR – item 5: a recuperanda não relacionou os credores fiduciários Coopecredi (contrato 402767, veículo BEQ7I41) e Sicoob Consórcios (veículo QPB8J84), cujos gravames constam dos autos. Não há valores informados para inclusão.]

TOTAL CRÉDITOS NÃO SUJEITOS: R$ 28.270,71.

TOTAL DOS CRÉDITOS APRESENTADOS PELA RECUPERANDA E SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R$ 2.339.570,92.

TOTAL DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS INFORMADOS PELA RECUPERANDA: R$ 28.270,71.

FAZ SABER, por fim, **que o prazo para apresentação de habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste EDITAL, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005**, devendo os pedidos ser dirigidos diretamente à Administradora Judicial WFSP Administração Empresarial Ltda., acompanhados da documentação comprobatória pertinente, com indicação da origem, valor, classificação e atualização do crédito até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (10/06/2026), observado o art. 9º da Lei nº 11.101/2005. **As habilitações e divergências deverão ser apresentadas por meio eletrônico, pelo e-mail recjudavieira@gmail.com**. As habilitações ou divergências de créditos trabalhistas deverão ser instruídas com cópia da sentença trabalhista liquidada e com trânsito em julgado. Caso não seja possível o envio eletrônico, os pedidos poderão ser protocolizados nas sedes da Administradora Judicial, na Rua Penita, nº 3212, Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-820, ou na Rua José Maria Barbosa, nº 31, conjunto 153, Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP 18047-380, de segunda a sexta-feira, em horário comercial. A listagem completa de credores, a íntegra do processo, as principais comunicações e editais dos autos ficarão à disposição no sítio eletrônico da Administradora Judicial (**https://www.wfsp.com.br/**). Ficam os credores advertidos de que os pedidos de habilitação, divergência ou impugnação de crédito juntados nos autos principais ou distribuídos como incidentes durante a fase administrativa não serão analisados e serão tornados sem efeito ou terão a distribuição cancelada, por inadequação da via eleita. **Ficam os credores advertidos, ainda, de que, apresentado o plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento no DJE, será publicado o edital do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao plano (art. 55 da Lei nº 11.101/2005).** Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente EDITAL, afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e

interessados cientes de que o inteiro teor do processo digital poderá ser acessado por meio do sistema eproc do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do sítio eletrônico da Administradora Judicial. Nada mais. Dado e passado na cidade de São José do Rio Preto/SP, XX de XXXXX de 2026.

WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial

QUADRO DE CONFERÊNCIA DA RELAÇÃO DE CREDORES – USO INTERNO (REMOVER ANTES DO PROTOCOLO)

1. JOANA DARC DE FARIA (Classe III). Relacionada pela recuperanda no Ev. 67 como credora de obrigação de fazer ilíquida (reexecução de serviço e substituição/reparo de pisos – cumprimento de sentença nº 0004499-52.2025.8.26.0066; originário nº 1007833-48.2023.8.26.0066), com valor "a apurar". A recuperanda informa preço histórico de R$ 7.272,00 e multa diária de R$ 150,00 limitada a R$ 6.750,00, não lançados nos totais; o processo nº 4000144-28.2025.8.26.0066 (pedido de R$ 20.000,00) consta como baixado. Definir se o edital manterá a credora sem valor ou com algum valor de referência.

2. CLÁUDIO EDER DE MELO. Aparece como pessoa física na Classe III (CPF 270.931.538-60 – R$ 31.500,00, confissão de dívida de 15/02/2025) e como microempresa na Classe IV (CNPJ 14.329.384/0001-03 – R$ 42.000,00, confissão de dívida vencida em 01/03/2025), com o mesmo endereço e e-mail. Verificar possível duplicidade ou correta segregação entre as classes.

3. SICOOB COCRED (R$ 603.871,15). Valor resultante da soma de quatro lançamentos da relação do Ev. 67 (R$ 36.545,82 + R$ 397.426,62 + R$ 20.731,16 + R$ 149.167,55). O contrato nº 9601486 (R$ 149.167,55) foi relacionado como "cartão de crédito", mas no extrato de agosto/2026 o mesmo número aparece em débitos de "pagamento de avais/fianças" (Ev. 72, obs. 5). Os valores de SICOOB CREDICITRUS (4 lançamentos) e SICOOB PRO (6 lançamentos) também foram consolidados por credor; conferir as somas.

4. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS/SP. A relação indica "vencido + a vencer R$ 2.974,79" na coluna de vencimento e R$ 28.270,71 na coluna de valor. Confirmar se o valor total é R$ 28.270,71 e qual parcela está vencida.

5. Credores fiduciários não relacionados. Coopecredi (alienação fiduciária – contrato 402767, veículo BEQ7I41) e Sicoob Consórcios (veículo QPB8J84) não constam da relação, conforme apontado no Ev. 72 (complementação pontual do art. 51, III). Não há valores nos autos para inclusão no edital.

6. Divergência com o valor da causa. Os créditos sujeitos somam R$ 2.339.570,92, enquanto o valor da causa é de R$ 2.469.601,85 (diferença de R$ 130.030,93 – Ev. 72, obs. 6).

7. Credores pessoas físicas da Classe III. Nove credores pessoas físicas (R$ 214.150,00) têm origem em confissões de dívida de 2025, e quatro deles (Jhenny R. de Oliveira, Milena C. da Silva, Juliano C. de Paula Silva e Leonardo F. Conceição) recebem Pix recorrentes na conta do Banco Inter (Ev. 72, obs. 2 e 3). Não altera o edital, mas deve ser apurado na verificação de créditos.

8. Data do edital. Preencher a data de expedição ("XX de XXXXX de 2026").